



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0205.1/2021

O Projeto de Lei nº 0205.1/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0205.1/2021

Altera a Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências.”, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescida alínea “p” ao inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

III –

.....

p) vinhos produzidos por empresa industrial estabelecida no Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º Fica acrescida alínea “q” ao inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

III –

.....

p) espumantes produzidos por empresa industrial estabelecida no Estado de Santa Catarina.”

Art. 3º Fica concedido crédito presumido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial estabelecida no Estado de Santa Catarina enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da aquisição.

Art. 4º Os bens descritos no Art. 1º e Art. 2º, não sujeitam-se ao tratamento concedido no Anexo I, Seção I da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Marcius Machado

Deputado Volnei Weber



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global pretende dar nova redação ao Projeto de Lei nº 0205.1/2021, de minha autoria em conjunto com a Deputada Ana Campagnolo, o Deputado Marcius Machado e o Deputado Volnei Weber, que “Altera a Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e adota outras providências.”, e estabelece outras providências”, com o propósito de incluir o suco de uva na lista de mercadorias de consumo popular e possibilitar a transferência de créditos de ICMS nas vendas internas para empresas enquadradas no Simples Nacional.

Nesse sentido, esta proposição acessória, em seu art. 1º, almeja atribuir ao suco de uva uma alíquota de 12% (doze por cento) e, conseqüentemente, reduzir seu preço ao consumidor final.

De outra via, em atenção à demanda do Sindicato das Indústrias do Vinho de Santa Catarina, Associação Vinhos de Altitude e Associação Pró-Goethe (SINDIVINHO/SC), o art. 2º visa conceder crédito presumido de 25% (vinte e cinco por cento), nas vendas internas, à contribuinte enquadrado no Simples Nacional, nas mesmas condições das empresas com tributação por Lucro Real e Lucro Presumido, a fim de ofertar às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional maior competitividade no setor da vitivinicultura.

Isso posto, solicito o apoio à aprovação da presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0205.1/2021.

Deputada Paulinha

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Marcius Machado

Deputado Volnei Weber